

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 28 DE JUNHO DE 2023

Nº 119

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.674/2023, de 28 de junho de 2023.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei nº 2.072, de 29 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na dotação constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito suplementar a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II deste Decreto, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, prevista no art. 43, §1.º inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 28 de junho de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
15.451.1049.1088.1088 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
4490510000 - Obras e instalações	200.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.4001.2066.2066 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	40.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.4001.2070.2070 - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	60.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
TOTAL	300.000,00

ANEXO II

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
15.451.1049.2260.2260 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE ESTRADAS URBANAS E RURAIS	
4490510000 - Obras e instalações	200.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.4001.2066.2066 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	40.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.4001.2070.2070 - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
3190920000 - Despesas de exercícios anteriores	10.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	

40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.4001.2070.2070 - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	20.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.4001.2070.2070 - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	
4490920000 - Despesas de exercícios anteriores	30.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
TOTAL	300.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 28 de junho de 2023.
 202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 983/2023, de 28 de junho de 2023.

Concede diária a servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais e administrativas previstas na Lei Complementar nº 69/2015 e de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 1.518/22,

CONSIDERANDO que a servidora Maria Conceição Silva de Moraes foi eleita Delegada na 10ª Conferência Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde, prevista para os dias 02 a 05 de julho de 2023, em Brasília/DF e que segundo o Regimento da 10ª CES/RN, §8º - As despesas dos Delegados(as) eleitos para a 17ª CNS, com alimentação e hospedagem durante o evento serão custeadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de pagamento de 01 (uma) diária para despesas de deslocamento,

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar a concessão 01 (uma) diária, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), à servidora MARIA CONCEIÇÃO SILVA DE MORAIS, Agente Administrativo, para cobertura de despesa de deslocamento durante viagem à Brasília/DF, realizada no período de 02 a 05 de julho do corrente ano, a fim de participar da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 984/2023, de 28 de junho de 2023.

Concede diária a servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais e administrativas previstas na Lei Complementar nº 69/2015 e de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 1.518/22,

CONSIDERANDO que a servidora Maria Katiane Lopes foi eleita Delegada na 10ª Conferência Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde, prevista para os dias 02 a 05 de julho de 2023, em Brasília/DF e que segundo o Regimento da 10ª CES/RN, §8º - As despesas dos Delegados(as) eleitos para a 17ª CNS, com alimentação e hospedagem durante o evento serão custeadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o pedido de pagamento de 01 (uma) diária para despesa de deslocamento,

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar a concessão 01 (uma) diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais) à servidora MARIA KATIANE LOPES, Enfermeira, para cobertura de despesa de deslocamento durante viagem à Brasília/DF, realizada no período de 02 a 05 de julho do corrente ano, a fim de participar da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 985/2023, de 28 de junho de 2023.

Concede diária a servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais e administrativas previstas na Lei Complementar nº 69/2015 e de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 1.518/22,

CONSIDERANDO que a servidora Michele Dezidério Pinheiro foi eleita Delegada na 10ª Conferência Estadual de Saúde para representar o Rio Grande do Norte na 17ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde, prevista para os dias 02 a 05 de julho de 2023, em Brasília/DF e que segundo o Regimento da 10ª CES/RN, §8º - As despesas dos Delegados(as) eleitos para a 17ª CNS, com alimentação e hospedagem durante o evento serão custeadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o pedido de pagamento de 01 (uma) diária para despesa de deslocamento,

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar a concessão 01 (uma) diária, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) à servidora MICHELE DEZIDÉRIO PINHEIRO, Gerente de Unidade Básica de Saúde, para cobertura de despesa de deslocamento durante viagem à Brasília/DF, realizada no período de 02 a 05 de julho do corrente ano, a fim de participar da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 986/2023 - GP, de 28 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar WAGNER DA SILVA PINHEIRO do cargo de provimento em comissão de COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE DA RECEITA E DA DÍVIDAATIVA da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 987/2023 - GP, de 28 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar TATIANE KARLA FREITAS DA COSTA do cargo de provimento em comissão de COORDENADORIA DE ATENÇÃO AO CONTRIBUINTE da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 988/2023 - GP, de 28 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ROBSON WAGNER LEITE DANTAS do cargo de provimento em comissão de CHEFIA DE GABINETE da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 989/2023 - GP, de 28 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar DJAILTON GOMES DA SILVA do cargo de provimento em comissão de ASSESSORIA ESPECIAL da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2023.

O DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 990/2023 - GP, de 28 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JOYCE DA COSTA EMERENCIANO DO NASCIMENTO do cargo de provimento em comissão de ASSESSORIA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 991/2023 - GP, de 28 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOYCE DA COSTA EMERENCIANO DO NASCIMENTO para o cargo de provimento em comissão de CHEFIA DE GABINETE da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 992/2023 - GP, de 28 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSILENE GOMES RAMOS para o cargo de provimento em comissão de COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE DA RECEITA E DA DÍVIDAATIVA da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 993/2023 - GP, de 28 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KEZIA SILVA FREIRE DE FRANÇA para o cargo de provimento em comissão de COORDENADORIA DE ATENÇÃO AO CONTRIBUINTE da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 994/2023 - GP, de 28 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA RUTE DE OLIVEIRA SILVA para o cargo de provimento em comissão de ASSESSORIA ESPECIAL da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 995/2023 - GP, de 28 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA ELIZABETH BARBOSA DE MOURA para o cargo de provimento em comissão de ACESSORIA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 998/2023 - GP, de 28 de junho de 2023.

Exonera, a pedido, servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo 556/2023 - SEMARH,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora efetiva LIVIA MARIA ALVES DA SILVA, matrícula 86584, cargo Assistente Social, integrante do quadro de pessoal permanente deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de junho de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 381/2023-SEMA, de 28 de Junho de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 134/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ESTER MARIA DA CRUZ, Matrícula 12547, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 12.05.2023 à 09.08.2023, devendo retornar as suas funções em 10 de Agosto de 2023, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 382/2023-SEMA, de 28 de Junho de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 134/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARLEIDE CANÁRIO DE LIMA ESPINOLA, Matrícula 5750, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 12.06.2023 à 10.08.2023, devendo retornar as suas funções em 11 de Agosto de 2023, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 383/2023-SEMA, de 28 de Junho de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 134/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a DANIELE DANTAS DE PAIVA MIRANDA, Matrícula 11402, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, de 04.06.2023 à 07.06.2023, devendo retornar as suas funções em 08 de Junho de 2023, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 384/2023-SEMA, de 28 de Junho de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 134/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a INAH CLAUDINO DE ALMEIDA, Matrícula 5162, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 01.06.2023 à 29.08.2023, devendo retornar as suas funções em 30 de Agosto de 2023, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 385/2023-SEMA, de 28 de Junho de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 134/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ADELAIDE MARQUES CARNEIRO, Matrícula 4941, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 10.06.2023 à 07.09.2023, devendo retornar as suas funções em 08 de Setembro de 2023, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 386/2023-SEMA, de 28 de Junho de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 134/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a CLÁUDIA ESTELITA DO NASCIMENTO FREIRE, Matrícula 9821, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 16 (dezesseis) dias, de 05.06.2023 à 20.06.2023, devendo retornar as suas funções em 21 de Junho de 2023, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 387/2023-SEMA, de 28 de Junho de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 134/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a JUDAS TADEU ALVES ANDRÉ, Matrícula 9587, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 17.06.2023 à 14.09.2023, devendo retornar as suas funções em 15 de Setembro de 2023, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 388/2023-SEMA, de 28 de Junho de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 134/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ANA CINTIA MORAIS DE ARAÚJO MEDEIROS, Matrícula 9559, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 20.06.2023 à 17.09.2023, devendo retornar as suas funções em 18 de Setembro de 2023, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 389/2023-SEMA, de 28 de Junho de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 134/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ACHERLIN SERAFIM DA SILVA, Matrícula 86339, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, de 12.06.2023 à 16.06.2023, devendo retornar as suas funções em 17 de Junho de 2023, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 390/2023-SEMA, de 28 de Junho de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 134/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a DANDARA CAMILA DE CARVALHO NUNES, Matrícula 11543, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 14 (quatorze) dias, de 12.06.2023 à 25.06.2023, devendo retornar as suas funções em 26 de Junho de 2023, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 391/2023-SEMA, de 28 de Junho de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 134/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a NATHALIA NUNES BARBOSA, Matrícula 12465, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, de 17.06.2023 à 16.07.2023, devendo retornar as suas funções em 18 de Julho de 2023, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 392/2023-SEMA, de 28 de Junho de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 134/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ISABEL LAIZE VITURIANO VERAS, Matrícula 88773, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, de 02.05.2023 à 05.05.2023, devendo retornar as suas funções em 06 de Maio de 2023, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 393/2023-SEMA, de 28 de Junho de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 134/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a SÔNIA MARIA SILVEIRA DE ASSIS, Matrícula 11568, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 17.06.2023 à 14.09.2023, devendo retornar as suas funções em 15 de Setembro de 2023, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 394/2023-SEMA, de 28 de Junho de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 134/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARIA DE LOURDES LIMA DE MELO, Matrícula 5052, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 07.06.2023 à 21.06.2023, devendo retornar as suas funções em 22 de Junho de 2023, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 395/2023-SEMA, de 28 de Junho de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 134/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a CINTHIA LORRAYNE DE OLIVEIRA ALVES, Matrícula 75906, Cargo Commissionado desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 18.06.2023 à 02.07.2023, devendo retornar as suas funções em 03 de Julho de 2023, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 396/2023-SEMA, de 28 de Junho de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 134/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a JOSÉ ANTONIO SÁ CIPRIANO, Matrícula 8343, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 03 (três) dias, de 12.06.2023 à 14.06.2023, devendo retornar as suas funções em 15 de Junho de 2023, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 397/2023-SEMA, de 28 de Junho de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 134/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a JOSÉ ANTONIO SÁ CIPRIANO, Matrícula 8343, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 01 (um) dia, de 20.06.2023 à 20.06.2023, devendo retornar as suas funções em 21 de Junho de 2023, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 398/2023-SEMA, de 28 de Junho de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 134/2023-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ELAINE SÜETILANA ROLIM DA SILVA DANTAS, Matrícula 2553, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, de 23.05.2023 à 26.05.2023, devendo retornar as suas funções em 27 de Maio de 2023, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 318/2022.

PROCESSO Nº 3702/2022

LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 08.079.402/0001-35, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO,

CONTRATADA: Empresa CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, CNPJ 00.779.059/0001-20, situado à Rua Hemandes Alves Pereira, n. 54, Planalto Treze de Maio, Mossoró/RN

DO OBJETO: 1.1. O presente instrumento tem como objeto a readequação da planilha orçamentária que terá como resultado financeiro o acréscimo de R\$2.208.714,40 (dois milhões, duzentos e oito mil e setecentos e quatorze reais e quarenta centavos) correspondente a 7,14% do Contrato Original de serviços acrescidos e serviços novos, os quais se tomaram imprescindíveis à devida conclusão do contrato, bem como um Reflexo Financeiro de R\$2.208.714,40 (dois milhões, duzentos e oito mil e setecentos e quatorze reais e quarenta centavos) correspondente a 7,14% do Contrato Original celebrado com a empresa CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, que passa para o valor de R\$ 33.144.732,42 (trinta e três milhões e cento e quarenta e quatro mil e setecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL: 2.2. O presente Termo de ADITIVO tem fundamento legal no art. 65, II, “d” e §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, com a interpretação conferida pelo Acórdão nº 215/1999 e na melhor forma do Direito Administrativo.

DA DOTAÇÃO: 3.1. As despesas com a execução do presente Contrato Administrativo para readequação terá como resultado financeiro o acréscimo de R\$2.208.714,40 (dois milhões, duzentos e oito mil e setecentos e quatorze reais e quarenta centavos) correspondente a 7,14% do Contrato Original de serviços acrescidos e serviços novos correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente ano, assim classificados: Unidade Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19020 – PROGRAMA DE AÇÕES ESTRUTURANTES – PAES. PROJETO/ATIVIDADE 1.133 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSOS 1754 – Recursos de Operações de Créditos.

DA RATIFICAÇÃO: 4.1. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, para dar continuidade à prestação do serviço contratado.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de maio de 2023.
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO
CONTRATANTE
CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA
CELITON LUIZ COSTA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 198/2021

Processo nº 2000007999

LPI nº 001/2020

CONTRATANTE: o Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, devidamente cadastrado com o CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Coordenadoria da Unidade Executora do Programa – UEP

CONTRATADA: Empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 14.582.607/0001-31

DO OBJETO: O objeto do presente termo é o reajuste do contrato previsto nas cláusulas contratuais, onde, deverão ser reajustadas no percentual COMPLEMENTAR de 0,21% (zero vírgula vinte e um por cento), conforme variação INCC/Série: Índice de Obras Rodoviárias – Serviços de Consultoria, COLUNA 39, no período de 10/2021 a 10/2022. Portanto, Levando-se em consideração o valor global dos Boletins de Medições executados no período de 10/2021 a 10/2022, no valor de R\$ 2.554.338,54, multiplicado pelo ÍNDICE COMPLEMENTAR de 0,21% (zero vírgula vinte e um por cento), resulta no montante de R\$ 5.364,11 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e onze centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente apostilamento encontra embasamento legal no art. 65, § 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c c/c II – Condições Especiais do Contrato (CEC), 45.1, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DA DOTAÇÃO: A despesa em tela tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 1.984 de 29 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual – LOA que será atendida na seguinte dotação: XXX

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 junho de 2023.
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO
CONTRATANTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 227/2021

PROCESSO Nº 2000005315

LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 003/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - Unidade Executora de Projeto – UEP PAES

CONTRATADA: Empresa CONSTRUTORA A GASPAR S/A, CNPJ.: 08.323.347/0001-87, com endereço Rua Judiaí, 330, empresaria AGC – Amaldo Gaspar COP., pavimento triplex – 19º, 20º e 21º - Tirol – Natal/RN

DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto o Reajuste do Contrato nº 227/2021, no percentual de 22,94% (vinte e dois vírgula noventa e quatro por cento), conforme variação INCC-M/FGV, no período de 02/2023 a 01/2024. Levando-se em consideração que o saldo Contratual existente em 02/2023, após o 20º Boletim de Medição é de R\$ 33.425.553,08 (trinta e três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oito centavos),

multiplicado pelo índice de 22,94%, resulta no montante de R\$ 7.667.821,88 (sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), o valor do REAJUSTAMENTO a ser apostilado, conforme se depreende dos documentos técnicos acostados no processo.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de apostilamento tem fundamento legal na Seção 9 – Dados do Contrato – DDC 47.2 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, como também o art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei 8666/93, além do art. 3º da Lei nº 10.192/200.

DA DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19020 – PROGRAMA DE AÇÕES E ESTRUTURANTES – PAES. PROJETO/ATIVIDADE 1.129 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações. FONTE DE RECURSO 1754 – Recursos de Operações de Crédito.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de junho de 2023
 MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
 FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO
 CONTRATANTE
 CONSTRUTORA A GASPAR S/A
 ARNALDO GASPAR JÚNIOR
 CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO OBJETO DO CONTRATO Nº 150/2022

Processo nº 2955/2021

Chamada Pública N.º 003/2021

CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: HOSPITAL DE OLHOS DA ZONA NORTE, inscrito no cnpj Nº 15.751.650/0001-46, Endereço: Av. Bacharel Tomz Landim, 1557 – Jardim Lola – São Gonçalo do Amarante/RN

DO OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objeto a ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, a empresa denominada HOSPITAL DE OLHOS DA ZONA NORTE, passa a ser denominada CEOF – REDE DE OFTLAMOLOGIA LTDA, conforme Memorando nº 11.070/2023, e Processo nº 5110/2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DA RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

DA PUBLICAÇÃO: O Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de junho de 2023
 CARLIANE RODRIGUES DE AGUIAR EMERENCIANO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SAÚDE
 CONTRATANTE

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde (interina), a Senhora CARLIANE RODRIGUES DE AGUIAR EMERENCIANO, residente e domiciliada a domiciliada a Rua Aero Boero, nº 268, LT 268, QD 13, Santo Antonio do Potengi, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59297-363, Portadora do RG nº 2.635.183-ITEP/RN – 2º VIA e do CPF nº 076.559.584-24, Portaria nº 931/2023, Matrícula nº 92100-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2023, Processo Administrativo nº 3135/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Medicamentos Diversos, o qual constitui itens vitais para a manutenção das atividades terapêuticas desenvolvidas pelas Unidades de Saúde deste município, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 014/2023 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: EMPRESA: INOVAME HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, com sede a Rua Dr. João Caruso, nº 2115, Industrial, Erechim/RS, CEP 99.706-250, Telefone: 54 2106 7930, E-mail: roselaine.s@inovamedhospitalar.com, neste ato representado pelo Senhor Jhonatan Boni, portador da Cédula de Identidade Nº 2105024927, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.789.820-59.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	PREÇO	TOTAL
14	934740	ACIDO VALPROICO 500MG	COMP	BIOLAB	80.000	0,68	54.400,00
83	934809	COMPLEXO B	COMP	LAPON	200.000	0,03	6.000,00
124	934850	FINASTERIDE 5 MG	COMP	CIMED	6.000	0,36	2.160,00
148	934874	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMP	CIMED	3.000.000	0,03	90.000,00
171	934899	LEVOTIROXINA 100 MCG	COMP	MERCK	30.000	0,13	3.900,00
172	934900	LEVOTIROXINA 25 MCG	COMP	MERCK	30.000	0,13	3.900,00
173	934901	LEVOTIROXINA 50 MCG	COMP	MERCK	30.000	0,13	3.900,00
175	934903	LORATADINA 10 MG	COMP	CIMED	100.000	0,08	8.000,00
176	934904	LORATADINA 1MG/ML 100ML	FR	CIMED	100	3,60	360,00

187	934915	METILPREDNISOLONA, PRINCÍPIO ATIVO SAL SUCCINATO, DOSAGEM 125 MG, APRESENTAÇÃO Pó LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL	FR	BLAU	1.000	7,22	7.220,00	
199	934927	NIMESULIDA 50MG/ML 15ML	FR	CIMED	500	2,01	1.005,00	
229	934957	PROPRANOLOL 40 MG	AMP	HIPOLABOR	260.000	0,03	7.800,00	
232	934960	SERTRALINA 50 MG	COMP	CIMED	600.000	0,14	84.000,00	
234	934962	SINVASTATINA 20 MG	COMP	CIMED	400.000	0,09	36.000,00	
247	934975	SULFATO FERROSO 40 MG.	COMP	CIMED	200.000	0,03	6.000,00	
TOTAL								314.645,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir de sua publicação no Diário Oficial.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DE CORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de Junho de 2023
 CARLIANE RODRIGUES DE AGUIAR EMERENCIANO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (INTERINA)
 Representante legal do órgão gerenciador
 JHONATAN BONI
 INOVAMED HOSPITALAR LTDA
 Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2023

Processo nº 3549/2023

Pregão Eletrônico Nº 013/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: Empresa ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.865.729/0001-47, sediado(a) na Rua Pedro Americo, nº 31, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN.

DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é para AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP) E VASILHAME, para suprir as necessidades do CAPS II, CAPS AD, Unidades Básica de Saúde – UBS, Centro de Pediatria, CER III e demais Unidades de Apoio, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
935000	GÁS (GLP) COM 13K COM VASILHAME	SUPERGASBRAS	UN	100	273,00	27.300,00
Total						27.300,00

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 21/06/2023 e encerramento em 31/12/2023.

DO PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PROJETO/ATIVIDADE 2.042 – Bloco de Financiamento de Média e Alta Complexidade
 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1600 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo PROJETO/ATIVIDADE 2.043 - Manutenção das Atividades da secretaria Municipal de saúde ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1600 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de Junho de 2023.
 CARLIANE RODRIGUES DE AGUIAR EMERENCIANO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 INTERINA
 Responsável legal da CONTRATANTE
 DIEGO ARMANDO MARADONA PALÁCIO DA COSTA
 ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS EIRELI
 Responsável legal da CONTRATADA
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde (Interina), a Senhora CARLIANE RODRIGUES DE AGUIAR EMERENCIANO, residente e domiciliada a Rua Aero Boero, nº 268, LT 268, QD 13, Santo Antonio do Potengi, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59297-363, Portadora do RG nº 2.635.183-TEPRN – 2ª VIA e do CPF nº 076.559.584-24, Portaria nº 931/2023, Matrícula nº 92100-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2023, Processo Administrativo nº 3135/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

8. DO OBJETO.

8.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Medicamentos Diversos, o qual constitui itens vitais para a manutenção das atividades terapêuticas desenvolvidas pelas Unidades de Saúde deste município, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 014/2023 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

9. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

9.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.312.871/0001-46, com sede na Rua Sergipe, 955, Bela Vista, Erechim/RS – CEP: 99704-080, telefone: (54) 3712-3655 / (54) 3712-1129 – Email: exemplarmed@gmail.com, neste ato representado por CASSIANO RODRIGO CHMIEL, portador da cédula de identidade: 606.840.26.32 – SSP/RS e CPF nº 948.635.630-00.

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
214	934942	OXIBUTININA CLORIDRATO 5 MG	COMP	APSEN	3.000	0,98	2.940,00
220	934948	PERMAGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	COMP	TAYUYNA	2.000	0,32	640,00

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

11. VALIDADE DA ATA.

11.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir de sua publicação no Diário Oficial.

12. REVISÃO E CANCELAMENTO.

12.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- 12.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 12.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
- 12.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 12.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 12.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 12.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
- 12.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 12.9.2. A pedido do fornecedor.
13. DAS PENALIDADES.
- 13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 13.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 13.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
14. CONDIÇÕES GERAIS.
- 14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 14.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de Junho de 2023
CARIANE RODRIGUES DE AGUIAR EMERENCIANO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (INTERINA)

Representante legal do órgão gerenciador
CASSIANO RODRIGO CHMIEL
EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE

Ref. Pregão Eletrônico nº 016/2023

Objeto: registro de preços, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço para realização de eventos no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa C CARDOSO DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.698.708/0001-72. Tendo Contratações oferecidas.

1. ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa C CARDOSO DA SILVA LTDA, já qualificada, apresentou, tempestivamente, Recurso Administrativo em relação à decisão da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios que INABILITOU a mesma do certame, cujo objeto refere-se ao Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para eventos a serem realizados pela Secretaria de Comunicação no município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme programação a ser definida, para atender as necessidades do município, segundo definidos os quantitativos e as especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência constante nos Anexos I do Edital.

Inicialmente, cabe aos interessados saber que esta Secretaria Especializada é um Setor idôneo e transparente, que por meio de seus procedimentos licitatórios seleciona a proposta mais vantajosa para o município, sendo que seus julgamentos são em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatados, inadmitindo-se critérios que frustrem o caráter competitivo do certame.

Pelos princípios/fundamentos supramencionados, não há que se falar que a Comissão Permanente de Licitação ou que esta Pregoeira utilizou de interpretação equivocada ou enganosa para classificar ou desclassificar algum dos licitantes, haja vista que todos os atos e decisões foram registrados, justificados e devidamente fundamentados no sítio eletrônico – *Compras públicas*.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

Nas razões acostadas, requer a procedência do petição recursal e, conseqüentemente, mantida a empresa recorrida C CARDOSO DA SILVA LTDA como VENCEDORA desse processo licitatório nos lotes ora vencidos anteriores a indevida inabilitação, outrossim, requer que a comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão, para que a empresa prossiga no certame. Aventa, para tanto, os seguintes argumentos:

a) Como pode constatar no balanço financeiro, o recorrente tem patrimônio estimado em R\$ 1.838.884,44, documento este contido nos documentos de habilitação (documentos de habilitação- pasta - documentos de habilitação documento 10 livro e balanço-fl. 14). O que de acordo com o edital supramencionado está de acordo com este, quanto ao mínimo estabelecido

pelo certame, ou seja, a inabilitação por este motivo é totalmente ilegal, e recorrível do ponto de vista jurídico.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Em suas contrarrazões anexadas no Sistema Compras públicas e juntadas ao processo administrativo, as recorridas, LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA – ME e, R. DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES LTDA assim argumentaram respectivamente: LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA – ME

a) Conforme destacado acima, a intenção recursal apresentada pela empresa C CARDOSO DA SILVA LTDA, CNPJ: 14.698.708/0001-72, não aponta qualquer fundamentação específica a fim de justificar a reforma da r. decisão que declarou a empresa Recorrida vencedora, aliás a peça vestibular tão pouco menciona a empresa LEVE Refeições.

b) Ora, é sabido por todos que militam no bom direito, que declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo estabelecido em edital, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma IMEDIATA E MOTIVADA, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

c) Destarte, impossível que a recorrente agindo em confronto à legislação possam agora interpor recurso em face da decisão que a inabilitou e declarou vencedora a recorrida, uma vez que operada a decadência de seu direito em face desta. Entender o contrário significaria ROMPER COM A ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES.

d) A duas, pelo total falta de INTERESSE DE AGIR, uma vez que a empresa C CARDOSO DA SILVA LTDA, CNPJ: 14.698.708/0001-72, não tem atividade econômica registrada em seu rol de CNAEs que seja semelhante ao LOTE 02, ou seja, tal conduta totalmente reprovável em registrar proposta, participar de lances sucessivos de forma racional, participar ativamente da fase de lances, sem ter o objeto licitado conforme o subitem 4.1 do Edital: “4.1. Só poderão participar deste Pregão empresas classificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.”

e) Isso mesmo, Refeições preparadas, sendo, item 28 - COFFE BREAK PADRÃO BUFFET PARA SER SERVIDO EM EVENTOS; item 29 REFEIÇÕES PADRÃO BUFFET PARA SER SERVIDO EM EVENTOS, ALMOÇO OU JANTAR e LANCHES.

f) Assim, a conduta da Recorrente DEVE ser apurada pelos agentes públicos competentes, principalmente porque a mesma ágil de má em sua conduta no presente certame.

g) Assim, retardando o processo do certame, sua respectiva adjudicação, homologação e emissão dos ajustes entre as partes através do contrato para execução do objeto, comportando-se de forma inidônea e de má fé contra o princípio da economia processual, fato esses que necessitam de punição exemplar por parte da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

h) In casu, a Recorrente, não tem CNAE de refeições e tão pouco apresentou atestado de capacidade Técnica Operacional para o LOTE 02 e ainda deixou de apresentar os demais documentos exigidos no subitem 12.2 do TR.

i) Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres, de fato a empresa C CARDOSO DA SILVA LTDA, CNPJ: 14.698.708/0001-72 não atendeu ao requisito contido no Edital, conforme acertadamente julgado pela nobre julgadora.

R. DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES LTDA

a) A propósito, o requisito de atuação especializada não foi preenchido prima facie pela recorrente em questão, ao menos no tocante ao lote (05) itens 39 e 40 do Termo de Referência do Edital, isto porque fácil é extrair da sua documentação acostada (notas fiscais, CNPJ, Contrato Social e o próprio alvará de funcionamento) a flagrante inexistência de experiência e expertise necessária para o manejo da atividade Locação de Banheiros Químicos nas modalidades stand e especial, restando clarividente que ela tem mesmo é ligação com montagens de palcos, tendas, sonorização e iluminação de eventos (CNAE 90.01-9-06).

b) A bem da verdade, registre-se que o recurso da recorrente não é contra a habilitação e/ou declaração de vencedora pronunciada pelo pregoeiro em favor da recorrida, mas sim, a recorrente direciona a sua irrisignação unicamente contra a acertada decisão que a desabilitou do certame ancorado em duas balizas: a) - em razão de desconformidade do item 9.10 do edital, especificamente o subitem 9.10.4. Os documentos apresentados foram utilizados para mensurar o capital social da empresa, e; b) - a mesma recorrente não comprovou a capacidade empresarial de abarcar os 06 (seis) lotes vencidos.

c) No tocante ao quesito “b” acima, trata-se de questão incontroversa levando-se em conta que quando do exame da documentação de habilitação da recorrente C CARDOSO LTDA, a equipe da comissão de licitação presidida pelo Sr. Pregoeiro, notadamente evidenciou e acertadamente decidiu pela inabilitação da particular considerando certamente que de fato apresentou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado do respectivo contrato de execução, porém em absoluta desconformidade com a norma do Art. 30, II, da Lei n. 8.666/93, e item 9.11.1 do edital e, como se não bastasse, também descumpriu deliberadamente a exigência do item 12.5.2, do Termo de Referência do Edital, que do licitante exigia a demonstração de experiência mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos serviços referentes à locação de banheiros químicos licitados.

d) Adite-se a tudo isso, a recorrente também não apresentou ao pregoeiro os documentos exigidos nos itens 12.5.2; 12.5.6 e 12.5.7, do Termo de Referência do Edital, concernente a Licença ou Alvará Sanitário de Funcionamento emitido por órgão responsável pela Vigilância Sanitária da sua jurisdição, válido e vigente. Como outrossim não apresentou a licença ambiental válida expedida por órgão ambiental competente com autorização para operar com a prestação de serviços de locação de banheiros químicos e além disso não demonstrou possuir a própria estação de tratamento de efluentes com aptidão para operar, receber e tratar os resíduos líquidos coletados, nem tampouco apresentou comprovante de que possuía licenciamento ambiental próprio para operar especificamente com resíduos sólidos e sequer alternativamente trouxe a lume autorização ou contrato firmado na forma da lei com a pessoa jurídica licenciada e apta a receber os rejeitos sólidos gerados na ETE (vide itens 12.5.8 e 12.5.9 e 12.5.19).

e) Noutro giro, a recorrente também foi desabilitada com base na motivação exposta na letra “a” acima, tal qual desrespeitou as exigências editalícias contidas no item 9.10 do edital, especificamente o subitem 9.10.4, anotando-se o destaque: “As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente”.

f) No caso concreto, o edital expressamente estabeleceu que uma vez aplicado as formulas dadas acima, a empresa que apresentasse resultado inferior ou igual a 1 (um) deveria comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado

da contratação ou do item pertinente. Ora, não há questionar, se encontra na demonstração contábil da recorrente a extração de vários índices iguais a 01 (um) e até inferior, razão pela qual o Sr. Pregoeiro mais uma vez com acerto lançou mão dos critérios estabelecidos no edital e bem assim seguro no §2º, III, Art. 31, da lei n. 8.666/93, naturalmente desabilitou a recorrente sob fundamento de que a desabilitada não comprovou a capacidade econômico/financeira de abarcar os 06 (seis) lotes em que concorreu e venceu.

g) De fato, trata-se de recorrente microempresa sediada em respeitável estado da federação (Pará) – muito equidistante do local da execução da prestação dos serviços e que atua em atividades variadas e genéricas da espécie faz de tudo e de tudo faz sem nenhuma comprovação ou comprometimento com serviços especializados. Aliás, das suas múltiplas atividades advém a usura de aventurar-se a sorte "por atacado" concorrendo em qualquer edital licitatório, como sucedeu neste caso que a primeira vista arrematou todos os 06 (seis) lotes oferecidos do item 01 a 41 do edital, evidentemente sem dá ao município licitante nenhuma garantia de que possuía porte empresarial com estrutura física econômico/financeira para instalação e operacionalização da execução dos serviços eventualmente contratados, não sendo à toa que foi traído pelo seu próprio Balanço Patrimonial que revelou índices de liquidez incapazes de atender ao mesmo tempo 06 (seis) contratos de grande porte, sem falar no modesto capital integralizado resumido a apenas R\$ 150.000,00.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Licitação destaca que o objetivo primário das aquisições públicas é assegurar a proposta mais vantajosa, observando os princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste sentido, cabe ainda observar que o presente Edital, bem como todas as peças que o compõem, passaram pelo rigoroso crivo da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal, com respaldo jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da empresa C CARDOSO DA SILVA LTDA, compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se pelo seu conhecimento. Quanto ao mérito, passa-se a análise dos fatos e fundamentos expostos.

Em conformidade com o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, os interessados na licitação ficam obrigados a observar estritamente os termos e condições previstos no Edital.

Por sua vez, o Instrumento Convocatório é claro que a participação no certame está condicionada a aceitação integral e irrestrita dos seus termos, conforme o subitem 4.4.2 do item 4 do Edital, abaixo transcrito:

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Ressalta-se que, a previsão em comento não fere qualquer princípio do direito administrativo estando, pois, amparada na legalidade.

Cumpra salientar que o item 9.16. do Edital do Pregão Eletrônico é claro ao afirmar que:

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Sendo assim, analisando o feito, verifica-se que a empresa recorrente foi desclassificada em virtude da não comprovação do Balanço Patrimonial, que restou comprovado a incapacidade de atender em sua totalidade os lotes em que participou.

Em ato contínuo cumpre ressaltar que, porventura, aceitando o argumento apresentado pela empresa requerente, o lote 1 que estaria apto a executar levando em consideração apenas a documentação apresentada, foi cancelado por razões já explanadas nos autos.

Neste diapasão, a empresa C CARDOSO DA SILVA LTDA, para os lotes seguintes não apresentou os seguintes documentos/comprovação:

Lote 2:

a. Alvará sanitário, atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante (IN Nº16, DE 26 DE ABRIL DE 2017);

b. Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente, registrado na CTPS, por contrato de prestação de serviços, contracheque, ou por contrato social, caso integre a sociedade, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (nutricionista), devidamente atestado pela entidade profissional competente, comprovando habilitação para a execução de serviços e preparação dos alimentos de características semelhantes ao objeto do Edital, e ainda, comprovação de registro ou Inscrição no Conselho Regional de Nutrição.

c. Apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão; (grifo nosso)

Lote 5:

12.5.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica acompanhado do respectivo contrato de execução, que demonstre experiência mínima de 50% (cinquenta por cento) dos serviços referentes à locação de banheiros químicos.

12.5.2. Licença ou Alvará Sanitário de funcionamento, emitido por órgão responsável pela Vigilância Sanitária sob a qual está sob jurisdição, válido e vigente.

12.5.3. Apresentar Certidão atualizada de registro ou inscrição de pessoa jurídica expedida pelo CRQ (Conselho Regional de Química), e/ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

12.5.4. Apresentar Certidão atualizada de registro ou inscrição de pessoa física expedida pelo CRQ (Conselho Regional de Química) e/ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) profissional indicado para execução e acompanhamento dos serviços do objeto do presente Edital;

12.5.5. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado por:

a) Cópia de Carteira de Trabalho e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;

c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico.

12.5.6. Licença ambiental válida com autorização para operar com a prestação de serviços de locação de banheiros químicos, expedida por órgão ambiental competente e que demonstre possuir a própria estação de tratamento de efluentes e está apto a operar a receber e tratar os resíduos líquidos coletados.

12.5.7. Se acaso a licitante não possuir licenciamento ambiental próprio para operar especificamente com resíduos sólidos, que apresente autorização e contrato firmado na forma da lei com a pessoa jurídica licenciada e apta a receber os rejeitos sólidos gerados na ETE, em contrário, poderá gerar graves prejuízos ao meio ambiente e à sociedade;

12.5.8. Para efeito de cumprimento dos critérios de sustentabilidade exigidos no art. 6º, da Instrução Normativa n. 01/2010/SLTI, para habilitação referente a locação de banheiros químicos, objeto deste termo, serão exigidos os documentos de Licenciamento Ambiental de Operação - LAO e Licença da Vigilância Sanitária – ANVISA, e /ou Licenças de órgãos de controle sanitário municipal, ambos expedidos por órgãos competentes para licenciar a instalação e operação de atividades e empreendimentos que utilizam recursos naturais, ou que sejam potencialmente poluidores ou ainda que possam causar degradação ambiental.

12.5.9. A Contratada deverá atender os critérios de Sustentabilidade ambiental, considerando os processos de utilização e descarte dos produtos e matérias primas, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

12.5.19 Os objetos do lote 5, certame não pode ser sublocado. (grifo nosso)

Desse modo, resta evidente que a recorrente deixou de observar os termos do Edital, pois como se verifica nos itens acima mencionado, mesmo que aceitássemos o argumento utilizado, a empresa deixou de apresentar a documentação necessária que comprove a condição MINIMA em executar os serviços licitados.

Ademais, não olvidemos que o edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARI: "[...] estabelecidas às regras de certa licitação, tomam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento".

Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

"O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41)"

Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é "a matriz da licitação e do contrato", daí não se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital. Senão vejamos:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa."

Não se pode deixar de registrar a falta de diligência do licitante declarado vencedor na participação no certame, vez que deixou de observar regras editalícias dadas, bem como ao ser intimado a corrigir sua falta, ainda o fez com equívocos, nem apresentou a Qualificação Técnica MÍNIMA para os lotes 2 e 5, demonstrando um descuidado com o certame que acabou trazendo prejuízo ao processo e morosidade na sua conclusão.

Desta forma, resta demonstrado que a análise técnica desta CPL se deu de forma correta, não havendo qualquer irregularidade em seu julgamento, razão pela qual não merece acolhida as alegações ventiladas pela recorrente. À luz do exposto, resta comprovado que os atos proferidos pela Comissão em nada ferem a legalidade do certame, muito pelo contrário, buscam garantir a lisura e transparência na pretendida contratação pública.

10. DECISÃO

Recebo o recurso interposto e dele conheço, porque tempestivo; no mérito, nego-lhe provimento, consubstanciado nos fundamentos ora expostos. Por conseguinte, mantenho inabilitação da empresa recorrente nos lotes concorridos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de junho de 2023.

Carla Virgínia Gomes Praça de Araújo

Pregoeira - PMSGA

EXECUTIVO/TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretaria Municipal de Tributação vem pelo presente, em uso de suas atribuições legais, conforme dispõe art. 144, III, do Código Tributário do Município – CTM (Lei Complementar 045/2007), INTIMAR o proprietário ou representante legal abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer no endereço situado na R. Ten. Manoel Cavalcante, 347, nesta cidade, 59290-000, que funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 14h00min, para tomar ciência da lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO n.º 5.00022/17-8 no tocante ao não recolhimento de ISS SUBSTITUTO devido em julho de 2017, referente aos "serviços tomados na edificação unifamiliar obra já iniciada sem desc. de 30% do ISS antecipado com área total de: 87,60m², a ser construída no endereço: Rua: Iracema Nizia de Oliveira – S/Nº - Lot. Cidade das Rosas II – LOTE: 1606 – QUADRA 16 – BAIRRO: JARDINS – SGA/RN". Dispositivo legal violado: art. 108, I, da LC 45/07. Penalidade proposta: art. 8º e 11, I, da LC 45/07. O presente edital de intimação tem sua contagem iniciada a partir da sua publicação em diário oficial. É o edital.
 CONTRIBUINTE: JOSE ANCHIETA DE OLIVEIRA
 CPF/CNPJ: CPF ***.671.194.*

São Gonçalo do Amarante, 28 de Junho de 2023.

Josiane de Souza Barbosa

Secretária Adjunta Municipal de Tributação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretaria Municipal de Tributação vem pelo presente, em uso de suas atribuições legais, conforme dispõe art. 144, III, do Código Tributário do Município – CTM (Lei Complementar 045/2007), INTIMAR o proprietário ou representante legal abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer no endereço situado na R. Ten. Manoel Cavalcante, 347, nesta cidade, 59290-000, que funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 14h00min, para tomar ciência da lavratura da NOTIFICAÇÃO n.º 4.00150/23-9 no tocante ao ISS SUBSTITUTO devido em maio de 2023, referente ao "ISS SUBSTITUTO REFERENTE A EDIFICAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL UNIFAMILIAR COM 80,54 m². LOCALIZADO RUA EPITACIO GRACIANO DA COSTA, 191, QUADRA 17, LOTE 1740, LOT FLORES DO CAMPO, BAIRRO JARDINS, CEP 59294042". Dispositivo legal violado: art. 108, IV, da LC 45/07. Penalidade proposta: art. 8º, I, e 108, IV, da LC 45/07. O presente edital de intimação tem sua contagem iniciada a partir da sua publicação em diário oficial. É o edital.
 CONTRIBUINTE: PETRUS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 CPF/CNPJ: 46.062.856/0001-92.

São Gonçalo do Amarante, 28 de Junho de 2023.

Josiane de Souza Barbosa

Secretária Adjunta Municipal de Tributação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretaria Municipal de Tributação vem pelo presente, em uso de suas atribuições legais, conforme dispõe art. 144, III, do Código Tributário do Município – CTM (Lei Complementar 045/2007), INTIMAR o proprietário ou representante legal abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer no endereço situado na R. Ten. Manoel Cavalcante, 347, nesta cidade, 59290-000, que funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 14h00min, para tomar ciência da lavratura da NOTIFICAÇÃO n.º 4.00151/23-5 no tocante ao ISS SUBSTITUTO devido em maio de 2023, referente ao "ISS SUBSTITUTO REFERENTE A EDIFICAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL UNIFAMILIAR COM 80,54 m². LOCALIZADO RUA EPITACIO GRACIANO DA COSTA, 201, QUADRA 17, LOTE 1741, LOT FLORES DO CAMPO, BAIRRO JARDINS, CEP 59294042". Dispositivo legal violado: art. 108, IV, da LC 45/07. Penalidade proposta: art. 8º, I, e 108, IV, da LC 45/07. O presente edital de intimação tem sua contagem iniciada a partir da sua publicação em diário oficial. É o edital.

CONTRIBUINTE: PETRUS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 CPF/CNPJ: 46.062.856/0001-92.

São Gonçalo do Amarante, 28 de Junho de 2023.

Josiane de Souza Barbosa

Secretária Adjunta Municipal de Tributação

SAAE

PORTARIA Nº 067/2023/SAAE/SGA, de 27 de junho de 2023.

Designa Interino para o Setor de Faturamento

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA,

Considerando que o Encarregado do Setor de Faturamento responde Interinamente pela Coordenadoria da Divisão de Hidrometria em substituição a Titular que encontra-se em afastamento por Licença para o Tratamento de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Raniere Bento da Costa, matrícula 217, a responder Interinamente como Encarregado do Setor de Faturamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, enquanto perdurar o afastamento da Titular da Divisão de Hidrometria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de junho de 2023.

José Moacir de Medeiros Marinho
 Diretor Presidente

PORTARIA Nº 068/2023/SAAE/SGA de 27 de junho 2023.

Revoga a portaria da nomeação de servidor na função FG1

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria de nº 065/2023/SAAE/SGA, de 26 de junho de 2023, que nomeou o servidor Geraldo José de Paiva - matrícula nº 008, na função Gratificada de Coordenador da Divisão de Elevatórias, Redes e Ramais de Esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de junho de 2023.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de junho de 2023.

José Moacir de Medeiros Marinho
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 069/2023/SAAE/SGA de 27 de junho 2023.

Revoga a portaria da nomeação e exoneração de servidores na função FG2

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria de nº 066/2023/SAAE/SGA, de 26 de junho de 2023, que exonerou Geraldo José de Paiva da função FG 2 de Encarregado do Setor de Compras e nomeou Leandro Lima Santos, na Função FG 2 de Encarregado do Setor de Compras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de junho de 2023.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de junho de 2023.

José Moacir de Medeiros Marinho
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 070/2023/SAAE/SGA de 27 de junho 2023.**Designa Interino para a Coordenadoria da Divisão de Elevatórias, Redes e Ramais de Esgoto**

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA.

Considerando o afastamento da função do Coordenador da Divisão de Elevatórias, Redes e Ramais de Esgoto por motivo de Licença Premio,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Geraldo José de Paiva – matrícula nº 008, para responder interinamente pela Coordenadoria da Divisão de Elevatórias, Redes e Ramais de Esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de junho de 2023.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de junho de 2023.

Jose Moacir de Medeiros Marinho
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 071/2023/SAAE/SGA de 27 de junho 2023.

Designa Interino para a o Setor de Compras

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Leandro Lima Santos – matrícula nº 224, para responder Interinamente como Encarregado do Setor de Compras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de junho de 2023.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de junho de 2023.

Jose Moacir de Medeiros Marinho
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 072/2023, de 28 de Junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 69, § 1º, VIII, da pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a habilitação do candidato aprovado no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto n.º 1.478, publicado no Jornal Oficial do Município n.º 244, de 29 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, de acordo com os arts. 7º, 9º, I, 10, I, e 11, da Lei Municipal n.º 72/1999 - GP, IEDA CECILIA SALDANHA BEZERRA, para o cargo de provimento efetivo de QUÍMICO, integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, na forma da Lei Municipal n.º 1672/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ MOACIR DE MEDEIROS MARINHO
Diretor Presidente do SAAE

PORTARIA N.º 073/2023, de 28 de Junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 69, § 1º, VIII, da pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a habilitação do candidato aprovado no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto n.º 1.478, publicado no Jornal Oficial do Município n.º 244, de 29 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, de acordo com os arts. 7º, 9º, I, 10, I, e 11, da Lei Municipal n.º 72/1999 - GP, RAIANY JULLIETE DA SILVA, para o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, na forma da Lei Municipal n.º 1672/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ MOACIR DE MEDEIROS MARINHO
Diretor Presidente do SAAE

PORTARIA N.º 074/2023, de 28 de Junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 69, § 1º, VIII, da pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a habilitação do candidato aprovado no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto n.º 1.478, publicado no Jornal Oficial do Município n.º 244, de 29 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, de acordo com os arts. 7º, 9º, I, 10, I, e 11, da Lei Municipal n.º 72/1999 - GP, DENNYS RICCELY DE OLIVEIRA SOUZA, para o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, na forma da Lei Municipal n.º 1672/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ MOACIR DE MEDEIROS MARINHO
Diretor Presidente do SAAE

PORTARIA N.º 075/2023, de 28 de Junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 69, § 1º, VIII, da pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a habilitação do candidato aprovado no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto n.º 1.478, publicado no Jornal Oficial do Município n.º 244, de 29 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, de acordo com os arts. 7º, 9º, I, 10, I, e 11, da Lei Municipal n.º 72/1999 - GP, AMANDA PEREIRA DO NASCIMENTO, para o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, na forma da Lei Municipal n.º 1672/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ MOACIR DE MEDEIROS MARINHO
Diretor Presidente do SAAE

PORTARIAN.º 076/2023, de 28 de Junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 69, § 1º, VIII, da pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a habilitação do candidato aprovado no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto n.º 1.478, publicado no Jornal Oficial do Município n.º 244, de 29 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, de acordo com os arts. 7º, 9º, I, 10, I, e 11, da Lei Municipal n.º 72/1999 - GP, EVERTON RODRIGO BEZERRA, para o cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, na forma da Lei Municipal n.º 1672/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ MOACIR DE MEDEIROS MARINHO
Diretor Presidente do SAAE

PORTARIAN.º 077/2023, de 28 de Junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 69, § 1º, VIII, da pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a habilitação do candidato aprovado no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto n.º 1.478, publicado no Jornal Oficial do Município n.º 244, de 29 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, de acordo com os arts. 7º, 9º, I, 10, I, e 11, da Lei Municipal n.º 72/1999 - GP, JUAN RODOLFO ALBERNAZ BANDEIRA, para o cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, na forma da Lei Municipal n.º 1672/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ MOACIR DE MEDEIROS MARINHO
Diretor Presidente do SAAE

PORTARIAN.º 078/2023, de 28 de Junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 69, § 1º, VIII, da pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a habilitação do candidato aprovado no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto n.º 1.478, publicado no Jornal Oficial do Município n.º 244, de 29 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, de acordo com os arts. 7º, 9º, I, 10, I, e 11, da Lei Municipal n.º 72/1999 - GP, ADRIAN FELLIPE BEZERRA MARQUES, para o cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, na forma da Lei Municipal n.º 1672/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ MOACIR DE MEDEIROS MARINHO
Diretor Presidente do SAAE

PORTARIAN.º 079/2023, de 28 de Junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 69, § 1º, VIII, da pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a habilitação do candidato aprovado no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto n.º 1.478, publicado no Jornal Oficial do Município n.º 244, de 29 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, de acordo com os arts. 7º, 9º, I, 10, I, e 11, da Lei Municipal n.º 72/1999 - GP, GILTON SOARES DE SOUSA, para o cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, na forma da Lei Municipal n.º 1672/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ MOACIR DE MEDEIROS MARINHO
Diretor Presidente do SAAE

LEGISLATIVO**DECRETO LEGISLATIVO Nº 158, de 28 de junho de 2023.**

DECRETA PONTO FACULTATIVO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que o ponto facultativo, previamente apurado para o dia 29 do corrente mês e ano (São Pedro), foi transferido para o dia seguinte - 30/06 (sexta-feira) - pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, como também pelo Tribunal de Justiça Potiguar.

CONSIDERANDO que o dia 29/06 que comemoramos o dia de São Pedro, recai em uma quinta-feira, sendo razoável a sua transferência para a sexta próxima (30/06).

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento das atividades funcionais da Câmara Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, ponto facultativo no dia 30 de junho de 2023, sexta-feira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2023.

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
Presidente

**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br